



**Lei nº. 3.839, de 01 de julho de 2015.**

**Altera disposições da Lei Municipal  
nº 3.730, de 10 de junho de 2014.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** *O caput* do art.18, Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação.

**“Art. 18.** Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com desconto nos juros e multa, como segue:

I- para pagamento até 31 de julho de 2015, com redução de 100% (cem por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 100% (cem por cento) do valor dos juros;

II- para pagamento até 31 de agosto de 2015, com redução de 70% (setenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 70% (setenta por cento) do valor dos juros;

III- para pagamento até 30 de setembro de 2015, com redução de 60% (sessenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros;

IV- para pagamento até 30 de outubro de 2015, com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros;



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



V- para pagamento até 30 de novembro de 2015, com redução de 40% (quarenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de julho de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 044/2015

Taquari, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar nova redação ao art.18, Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, ampliando o prazo para pagamento de créditos tributários e não tributários com descontos de juros e multas.

Se justifica a edição da referida lei, pois dois motivos:

- primeiro oportunizar ao contribuinte o pagamento do tributo em melhores condições financeiras; e
- segundo pela necessidade do município em incrementar sua arrecadação de recursos próprios.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS